AUTORES : THEREZINHA GOMES DE LIMA E OUTROS
ADVOGADA : DRª GLADYS TEREZINHA BENICIO ABUJAMRA
R É : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO : "A perícia, se pertinente, será realizada no DF. Manifestem-se os autores, objetivamente, sobre os documentos juntados, a fim de delimitar-se o campo a ser periciado.DF,12.04.84(a)Anna Maria Pimentel."

CLASSE XI - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Nº92-T/82
RECTE : ABEL LOPES LIMA E OUTROS
ADVOGADO : DR.DEUSINO LUSTOSA FONSECA
RECDO : HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS
SENTENÇA : "Vistos etc.Considerando a manifestação da União Federal às fls.190, julgo extinto o presente processo, nos termos do art.794, III, do Código de Processo Civil.Arquivem-se os autos.Anote-se.P.R.I.DF,12.04.84(a)Anna Maria Pimentel."

Juízo Federal da Terceira Vara — II

JUIZ FEDERAL: - DR. DARIO ABRANCHES VIOTTI
DIRETORA DE SECRETARIA:
- BELª VERA LÚCIA LIMA DE QUEIROZ

EXPEDIENTE DO DIA 17.04.84

CLASSE III - EXECUÇÃO FISCAL
Nº III-2.447/82 - CDA Nº463/82
EXEQÜENTE: - CRECI - 8ª REGIÃO
ADVOGADO: - Dr. Marco Antônio Mundim
EXECUTADO: - DOMINGOS JULIANO
DESPACHO DE FLS. 030: - J. À Seção de cálculos para apurar as custas que houver. Em Seguida, vista ao Exequente. Em 11.04.84. (a) José Alves de Lima

Nº III-3.218/84 - CDA Nº 2273/2274
EXEQÜENTE: - CORE - BSB
ADVOGADO: - Dr. Geraldo Majela Rocha
EXECUTADO: - JOSÉ ILDES NERY DE OLIVEIRA
DESPACHO DE FLS. 005: - A. R. Ao Contador. Cite-se.Arbitro os honorários de advogado em dez por cento sobre o valor da execução. Em 09.04.84. (a) Dario Abranches Viotti

IDÊNTICO DESPACHO FOI PROFERIDO NAS EXECUÇÕES FISCAIS ABAIXO RELACIONADAS, TODAS REQUERIDAS PELO CORE - BSB:
Nº III-3.219/84 - CDA Nº 2271/2272
EXECUTADO: - JOSÉ BELSON SOUSA PINTO

Nº III-3.220/84 - CDA Nº 2352/2353
EXECUTADA: - MIRYAM HAYDÊE BABY

Nº III-3.221/84 - CDA Nº 2354
EXECUTADA: - CORDIAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Nº III-3.222/84 - CDA Nº 2492/2493
EXECUTADO: - HÉLIO DE BEM

Nº III-3.214/84 - CDA Nº 301841 - NDFG
EXEQÜENTE: - IAPAS - BNH
PROCURADOR: - Dr. Ivan Ferreira de Sousa
EXECUTADA: - LUDIMAR CARVALHO DA SILVA
DESPACHO DE FLS. 005: - A. R. Ao Contador. Cite-se. Arbitro os honorários de advogado em dez por cento sobre o valor da execução. Em 06.04.84. (a) Dario / Abranches Viotti

IDÊNTICO DESPACHO FOI PROFERIDO NAS EXECUÇÕES FISCAIS ABAIXO RELACIONADAS, TODAS REQUERIDAS PELO IAPAS - BNH:
Nº III-3.216/84 - CDA Nº 299771 - NDFG
EXECUTADA: - SANTOS E GONÇALVES LTDA.

Nº III-3.217/84 - CDA Nº 302969 - NDFG
EXECUTADO: - LUIZ JOSÉ GONÇALVES DE MELO

Nº III-3.215/84 - CDA Nº 303503 - NDFG
EXECUTADOS: - JOSÉ MARQUES DE SOUZA RAMOS E TEREZINHA CARDOSO MACHADO

Nº III-3.241/84 - CDA Nº 01171 - NDFG
EXECUTADO: - ANTONIO ALVES DE ANDRADE

Nº III-3.240/84 - CDA Nº 300008 - NDFG
EXECUTADO: - APOLINÁRIO EVANGELISTA DE SOUZA

Nº III-3.242/84 - CDA Nº 301414 - NDFG
EXECUTADO: - JOSÉ MARIA VASCONCELOS

Nº III-3.238/84 - CDA Nº 303255 - NDFG
EXECUTADO: - ACCACIO AUGUSTO RAMOS

Nº III-3.239/84 - CDA Nº 300116 - NDFG
EXECUTADO: - ALFREDO JOSÉ DE LIMA NORONHA

CLASSE V - AÇÕES DIVERSAS
REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Nº V-237/84
AUTORA: - UNIÃO FEDERAL
RÉUS: - HÉLIO DE FREITAS E S/M VERA LÚCIA JARDIM DE MATOS FREITAS
DESPACHO DE FLS. 021: - A. R. À Conclusão. Em 09.04.84. (a) Dario Abranches Viotti

CLASSE VI - PROCEDIMENTOS NÃO CONTENCIOSOS
CARTA PRECATÓRIA
Nº VI-2124/84
DEPRECANTE: - JUÍZO FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
AUTOR: - PEDRO MACIEL CUTRIM
RÉ - FUNAI
DESPACHO DE FLS. 008: - A. R. Cumpra-se. Em 06.04.84. (a) Dario Abranches Viotti

CARTA PRECATÓRIA
Nº VI-2.126/84
DEPRECANTE: - JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AUTORES: - WILSON MACIEL JUNIOR E OUTROS
RÉUS: - UNIÃO FEDERAL e BANCO CENTRAL DO BRASIL
DESPACHO DE FLS. 030: A. R. Cumpra-se. Em 17.04.84. (a) Dario Abranches Viotti

FICAM AS PARTES INTERESSADAS E SEUS PROCURADORES DEVIDAMENTE INTIMADOS DA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS ABAIXO:

CLASSE VI - PROCEDIMENTOS NÃO CONTENCIOSOS
CARTA PRECATÓRIA
Nº VI-2.118/84
DEPRECANTE: - JUÍZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA I DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
RECLAMANTE: - JORGE ALVES BAPTISTA
RECLAMADA : - UNIÃO FEDERAL
AUDIÊNCIA : - Foi designado o dia 28 (vinte e oito) de agosto de 1984, às 14:30 horas, para audiência de inquirição da testemunha

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA nº 26/84

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, na Sessão Plena Ordinária hoje realizada, RESOLVEU autorizar o Exmº Sr. Ministro Presidente a aumentar a lotação numérica na Tabela de Gratificação de Representação dos Gabinetes dos Senhores Ministros. - Sala das Sessões, em 11 de abril de 1984. - HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA - Secretário do Tribunal Pleno.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA nº 27/84

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, na Sessão Plena Ordinária hoje realizada, RESOLVEU autorizar o Exmº Sr. Presidente a encaminhar, ao Poder competente, o anteprojeto de lei versante sobre modificações na composição e organização interna dos TRT das 5ª, 6ª, 8ª, 9ª e 10ª Regiões. - Sala das Sessões, em 11 de abril de 1984. - HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA - Secretário do Tribunal Pleno.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA nº 28/84

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, na Sessão Plena Ordinária hoje realizada, RESOLVEU, ao considerar o pedido formulado no processo TST-5.395/84, aposentar o servidor JORGE FERREIRA BORGES, no cargo da Categoria Funcional de TÉCNICO JUDICIÁRIO, Classe Especial, Referência NS.25, do Quadro Permanente de Pessoal de sua Secretaria, com a vantagem pessoal de 4/5 (quatro quintos) da função gratificada de Chefe do Setor de Classificação e Autuação, do Serviço de Cadastramento Processual, cod. TST-DAI-111.3 - incorporada na atividade -, tudo na forma da legislação pertinente e resguardado o limite imposto pelo art. 102 da Carta Magna. - Sala das Sessões, em 11 de abril de 1984.- HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA - Secretário do Tribunal Pleno.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA nº 29/84

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egregio Tribunal, na Sessão Plena Extraordinária hoje realizada, RESOLVEU aprovar emenda ao seu Regimento Interno, cujo item XXVIII do art. 18 passará a ter a seguinte redação: - Art. 18 - ... - XXVIII - Apresentar ao Tribunal, anualmente, na segunda quinzena de março, a resenha dos trabalhos do ano anterior,e, até 30 de junho, o Relatório Geral da Justiça do Trabalho."- Sala de Sessões,em 12 de abril de 1984 - HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA - Secretário do Tribunal Pleno.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA nº 30/84

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, na Sessão Plena Extraordinária hoje realizada, RESOLVEU - ao considerar proposta de autoria do Exmº Sr. Ministro MARCELO PIMENTEL -

aprovar emenda ao REGIMENTO INTERNO DA CORREGEDORIA-GERAL,determinando a manutenção do seu Art. 13, apenas com a substituição da expressão " poderá submeter" por " submeterá ", como se segue: -"Art. 13 - O Corregedor-Geral submeterá à aprovação do Tribunal Superior do Trabalho os provimentos de caráter geral, que entender convenientes e oportunos à boa administração da Justiça e à uniformidade dos serviços judiciários dos Tribunais Regionais." - Sala de Sessões, em 12 de abril de 1984. - HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA- Secretário do Tribunal Pleno.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA nº 31/84

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, na Sessão Plena Extraordinária hoje realizada, RESOLVEU aprovar emenda ao seu Regimento Interno, para o fim de que o § 3º do seu Art 70 passe a vigorar com a redação seguinte: - "Art. 70 -... -§ 3º - A preferência poderá ser igualmente concedida, a requerimento de qualquer das partes desde que solicitada, mediante inscrição em livro próprio, dentro dos quinze minutos anteriores ao início da sessão. O requerimento de preferência formulado, por um mesmo advogado, em relação a mais de 3 (três) processos poderá ser deferido de forma alternada, considerados os pedidos formulados por outros advogados." - Sala de Sessões, em 12 de abril de 1984. HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA - Secretário do Tribunal Pleno.

Segunda Turma

RR- 1753/83 - TRT 3a. Região.

Recorrente: CELITE S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogado : Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida
Recorrido : WALDIR PEREIRA OLIVEIRA
Advogado : Dr. Ari de Almeida Filho

D E S P A C H O

1. O Egrégio Regional negou provimento ao recurso da empresa, onde se discutiu a indenização do aviso prévio (art. 9º da Lei 6.708/72) e dispensa sem justa causa.
2. Tendo em vista a parte final da alínea "a" do art. 896 da CLT, e no art. 9º da Lei 5584 de junho de 1970, nego prosseguimento ao recurso. Publique-se. Brasília,09 de abril de 1984. MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO - Ministro Relator.

RR- 1700/83 - TRT 1a. Região.

Recorrente: ROBERTO GONÇALVES FERREIRA
Advogado : Dr. José Torres das Neves
Recorrido : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
Advogado : Dr.Carlos Roberto Fonseca de Andrade

D E S P A C H O

1. O v. aresto regional reconheceu que o cargo exercido pelo autor era de confiança, em sentido lato.
2. A revista do reclamante é interposta com base em violação dos arts. 224 e 255 da CLT, bem como em divergência jurisprudencial.
3. Face ao enunciado contido na Súmula 166, e ao que dispõe na parte final da alínea "a" do art. 896 da CLT, e no art. 9º da Lei 5584 de junho de 1970, nego provimento ao recurso. Publique-se. Brasília, 10 de abril de 1984. MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO - Ministro Relator.

SETOR DE RECURSOS

AI- 2426/83
Embargante : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Advogado : Dr. Carlos Augusto V. N. Falcão
Embargado : BENIGNO RODRIGUES DE ARAÚJO E OUTROS
Advogado : Dr. Bolívar Viégas Peixoto

DESPACHO

Trata-se de embargos em agravo de instrumento. Indefiro com base na súmula 183 do TST.

Publique-se.
Brasília, 6 de abril de 1984.

MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Ministro Presidente da Segunda Turma

AI- 2667/83
Embargante : ANTONIO MAIA GUIMARÃES
Advogado : Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viegas
Embargado : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Advogado : Dr. Walter Moreira César

DESPACHO

Trata-se de embargos em agravo de instrumento. Indefiro com base na súmula 183 do TST.

Publique-se.
Brasília, 6 de abril de 1984.

MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Ministro Presidente da Segunda Turma

AI- 2688/ 83
Embargante : SEBASTIÃO GRUPPI
Advogados : Drs. Bolivar Viégas Peixoto e Evàldo Roberto R. Viégas
Embargado : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A E OUTRA
Advogados : Drs. Harleine G. Bernardes Dias , Hugo Gueiros Bernardes e Hugo G. Bernardes Filho

DESPACHO

Trata-se de embargos em agravo de instrumento. Indefiro com base na súmula 183 do TST.

Publique-se.
Brasília, 6 de abril de 1984.

MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Ministro Presidente da Segunda Turma

AI- 2697/83
Embargante : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Advogado : Dr. Bernardino José de Campos Nogueira
Embargado : GILBERTO FERRARI
Advogado : Dr. Marcilio Lopes

DESPACHO

Trata-se de embargos em agravo de instrumento . Indefiro com base na súmula 183 do TST.

Publique-se.
Brasília, 6 de abril de 1984.

MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Ministro Presidente da Segunda Turma

AI - 2794/83
Embargante : CIA. AGRO-PECUÁRIA SANTA HELENA
Advogado : Dr. Arnaldo Von Glehn
Embargado : MARIANO FERREIRA XAVIER
Advogado : Dr. José Augusto de Santana

DESPACHO

Trata-se de embargos em agravo de instrumento. Indefiro com base na súmula 183 do TST.

Publique-se.
Brasília, 12 de março de 1984.

MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Ministro Presidente da Segunda Turma

AI- 2840/83
Embargante : MARIA DA GRAÇA FORESTI
Advogado : Dr. Raul Schwinden
Embargado : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Advogado : Dra. Lélia Zanfranceschi

DESPACHO

Trata-se de embargos em agravo de instrumento. Indefiro com base na súmula 183 do TST.

Publique-se.
Brasília, 6 de abril de 1984.

MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Ministro Presidente da Segunda Turma

AI- 2862/83
Embargante : ICL DO BRASIL - INTERNACIONAL COMPUTAÇÕES LTDA
Advogado : Dr. Antonio Carlos Gonçalves
Embargado : HERIBALDO DIAS GUIMARÃES
Advogado : Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva

DESPACHO

Trata-se de embargos em agravo de instrumento. Indefiro com base na súmula 183 do TST.

Publique-se.
Brasília, 2 de abril de 1984.

MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Ministro Presidente da Segunda Turma

AI- 2914/83
Embargante : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Advogado : Dr. Carlos Roberto O. Costa
Embargados : GUMERCINDO DE ALMEIDA GOMES E OUTROS
Advogado : Dr. Geraldo Cézar Franco

DESPACHO

Trata-se de embargos em agravo de instrumento. Indefiro com base na súmula 183 do TST.

Publique-se.
Brasília, 13 de abril de 1984.

MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Ministro Presidente da Segunda Turma

AI- 3011/83
Embargante : BICHARA EDMOND EMILE ELIAN (MG)
Advogado : Dra. Ana Maria Saad Castello Branco
Embargado : ARGEU DO CARMO RUSSO
Advogado : Dr. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena

DESPACHO

Trata-se de embargos em agravo de instrumento. Indefiro com base na súmula 183 do TST.

Publique-se.
Brasília, 19 de março de 1984.

MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Ministro Presidente da Segunda Turma

AI- 3037/83
Embargante : CIA. DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO COHAB-PE
Advogado : Célio Silva
Embargados : JOSÉ PEREIRA DA SILVA E OUTROS
Advogado : Dr. Lourival de Souza Véras

DESPACHO

Trata-se de embargos em agravo de instrumento. Indefiro com base na súmula 183 do TST.

Publique-se.
Brasília, 6 de abril de 1984.

MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Ministro Presidente da Segunda Turma

AI- 3135/83
Embargante : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Advogado : Dr. Carlos Augusto V. N. Falcão
Embargado : JOÃO BAPTISTA
Advogado : Dr. Severo Andrade Ferreira Leal

DESPACHO

Trata-se de embargos em agravo de instrumento. Indefiro com base na súmula 183 do TST.

Publique-se.
Brasília, 6 de abril de 1984.

MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Ministro Presidente da Segunda Turma

AI- 3648/83
Embargante : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Advogado : Dr. Carlos Roberto O. Costa
Embargado : MÁRIO PEREIRA DE CARVALHO
Advogado : Dr. Carlos Odorico Vieira Martins

DESPACHO

Trata-se de embargos em agravo de instrumento . Indefiro com base na súmula 183 do TST.

Publique-se.
Brasília, 6 de abril de 1984.

MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Ministro Presidente da Segunda Turma

AI- 3668/83
Embargante : SOCIEDADE COMERCIAL E CONSTRUTORA S/A
Advogado : Dr. João Batista Camargo
Embargado : BENEDITO DOS SANTOS
Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO

Trata-se de embargos em agravo de instrumento. Indefiro com base na súmula 183 do TST.

Publique-se.
Brasília, 6 abril de 1984.

MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Ministro Presidente da Segunda Turma

AI- 3697/83
Embargante : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Advogados : Dr. Carlos Augusto V. N. Falcão e Carlos Roberto O. Costa
Embargados : JORDELINO MARTINS DOS SANTOS E OUTROS
Advogado : Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viegas

DESPACHO

Trata-se de embargos em agravo de instrumento. Indefiro com base na súmula 183 do TST.

Publique-se.
Brasília, 6 de abril de 1984.

MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Ministro Presidente da Segunda Turma

AI- 3761/83
Embargante : CONCRELIX S/A - ENGENHARIA DE CONCRETO
Advogado : Dra. Tânia Maria Boavista
Embargado : SERVIÇO SOCIAL DA IND. DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SP - SECONCI
Advogados : Drs. Hugo Gueiros Bernardes, Ubirajara Wanderley Lins Junior e Hugo Gueiros Bernardes Filho

DESPACHO

Trata-se de embargos em agravo de instrumento. Indefiro com base na súmula 183 do TST.
Publique-se.
Brasília, 2 de abril de 1984.

MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Ministro Presidente da Segunda Turma

AI- 3985/83
Embargante : ÂNGELA MARIA CONCEIÇÃO MAIMONE NEVES
Advogado : Dr. Raul Schwinden
Embargado : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Advogado : Jorge Eluf Neto

DESPACHO

Trata-se de embargos em agravo de instrumento. Indefiro com base na súmula 183 do TST.

Publique-se.
Brasília, 13 de abril de 1984.

MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Ministro Presidente da Segunda Turma

AI- 4015/83
Embargante : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Advogado : Dr. Carlos Augusto V. N. Falcão
Embargado : ANTONIO IZIDORO MAURÍCIO
Advogado : Dr. Múcio Wanderley Borja

DESPACHO

Trata-se de embargos em agravo de instrumento . Indefiro com base na súmula 183 do TST.

Publique-se.
Brasília, 6 de abril de 1984.

MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Ministro Presidente da Segunda Turma

AI - 4189/83
Embargante : CIA. URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
Advogado : Dr. Dionísio Ruben de Macedo
Embargados : SEBASTIÃO NOVAIS FRANÇA E OUTROS
Advogado : Dr. João Rodrigues Neto

DESPACHO

Trata-se de embargos em agravo de instrumento. Indefiro com base na súmula 183 do TST.

Publique-se.
Brasília, 6 de abril de 1984.

MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Ministro Presidente da Segunda Turma

RR- 2657/79
Embargante : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A -(SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SÃO PAULO - SR-4)

Advogado : Dr. Roberto Benatar
Embargado : MÁRIO GONÇALVES DA COSTA LIMA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

DESPACHO

Trata-se de vantagem salarial, para indenizar o trabalho em condições nocivas, fixados na base de 40%. O direito foi excluído pela embargada e foi decretada a rescisão indireta.

Em última análise, as instâncias percorridas reconheceram o direito adquirido e a conotação de bem jurídico protegido pela CLT, embora originariamente estatutário.

A persistência, portanto, da vantagem, na etapa do contrato sob a égide da lei trabalhista, por si só afasta a possibilidade de motivo recursal em sentido objetivo, pois as divergências apontadas não abrangem este aspecto da discussão.

O apelo, portanto, não se amolda à alínea "b" do artigo 894 da CLT.

Indefiro os embargos.
Publique-se.
Brasília, 9 de abril de 1984.

MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Ministro Presidente da Segunda Turma

RR- 1228/82
Embargante : BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
Advogado : Dr. Lino Alberto de Castro
Embargado : MARIA JOSÉ FERNANDES ALMEIDA
Advogado : Dr. Ademir Oliveira Góes

DESPACHO

Os presentes embargos visam reapreciação de revista que não foi conhecida pela Egrégia Segunda Turma deste Tribunal Superior do Trabalho.

Observa-se que o v. aresto embargado (fls. 91/92), reconheceu a inviabilidade do enquadramento do recurso de revista aos permissivos do artigo 896 consolidado.

Não se vislumbram, no presente apelo, razões de modo a ensejar o reexame porquanto a fundamentação não tem intensidade para efeito de demonstrar a vulneração do aludido dispositivo da CLT.

Indefiro os embargos.
Publique-se.
Brasília, 6 de abril de 1984.

MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Ministro Presidente da Segunda Turma

RR- 1660/82
Embargante : CIA. AGRO PECUÁRIA SANTA HELENA
Advogado : Dr. Adúcio Lourenço Teixeira e Arnaldo Von Glenh
Embargado : SEVERINO JOÃO DA SILVA E OUTROS
Advogado : Dra. Carmélia Coutinho

DESPACHO

Os presentes embargos visam reapreciação de revista que não foi conhecida pela Egrégia Segunda Turma deste Tribunal Superior do Trabalho.

Observa-se que o v. aresto embargado (fls. 163/164), reconheceu a inviabilidade do enquadramento do recuros de revista aos permissivos do artigo 896 consolidado.

Não se vislumbram, no presente apelo, razões de modo a ensejar o reexame porquanto a fundamentação não tem intensidade para efeito de demonstrar a vulneração do aludido dispositivo da CLT.

Indefiro os embargos.
Publique-se.
Brasília, 11 de abril de 1984.

MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Ministro Presidente da Segunda Turma

RR- 1672/82
Embargantes: AGINOEL SANTANA DA CRUZ E OUTROS
Advogado : Dr. Ulisses Borges de Resende
Embargado : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Advogado : Dr. Agenor Calazans da Silva Filho

DESPACHO

Os presentes embargos visam reapreciação de revista que não foi conhecida pela Egrégia Segunda Turma deste Tribunal Superior do Trabalho.

Observa-se que o v. aresto embargado (fls. 206/207), reconheceu a inviabilidade do enquadramento do recurso de revista aos permissivos do artigo 896 consolidado.

Não se vislumbram, no presente apelo, razões de modo a ensejar o reexame porquanto a fundamentação não tem intensidade para efeito de demonstrar a vulneração do aludido dispositivo da CLT.

Indefiro os embargos.
Publique-se.
Brasília, 9 de abril de 1984.

MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Ministro Presidente da Segunda Turma

RR- 1840/82
Embargante : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Advogado : Dr. Roberto Benatar
Embargados : ALEXANDRE MAGNO BORGES E OUTROS
Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO

Os presentes embargos visam reapreciação de revista que não foi conhecida pela Egrégia Segunda Turma deste Tribunal Superior do Trabalho.

Observa-se que o v. aresto embargado (fls. 172/173), reconheceu a inviabilidade do enquadramento do recurso de revista aos permissivos do artigo 896 consolidado.

Não se vislumbram, no presente apelo, razões de modo a ensejar o reexame porquanto a fundamentação não tem intensidade para efeito de demonstrar a vulneração do aludido dispositivo da CLT.

Indefiro os embargos.
Publique-se.
Brasília, 6 de abril de 1984.

MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Ministro Presidente da Segunda Turma

RR- 1985/82
Embargante : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
Advogado : Dr. Hugo Mósca
Embargado : CIA USINAS NACIONAIS
Advogado : Dr. Eliel de Mello Vasconcelos

DESPACHO

Os presentes embargos visam reapreciação de revista que não foi conhecida pela Egrégia Segunda Turma deste Tribunal Superior do Trabalho.

Observa-se que o v. aresto embargado (fls. 57), reconheceu a inviabilidade do enquadramento do recurso de revista aos permissivos do artigo 896 consolidado.

Não se vislumbram, no presente apelo, razões de modo a ensejar o reexame porquanto a fundamentação não tem intensidade para efeito de demonstrar a vulneração do aludido dispositivo da CLT.

Indefiro os embargos.
Publique-se.
Brasília, 6 de abril de 1984.

MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Ministro Presidente da Segunda Turma

RR- 2091/82
Embargante : RESTAURANTE E BAR MIRAGE LTDA
Advogado : Dr. Julio Goulart Tibau
Embargado : FRANCISCO MARCIANO DE SOUZA
Advogado : Dr. Dacle Alves Santos

DESPACHO

Os presentes embargos visam reapreciação de revista que não foi conhecida pela Egrégia Segunda Turma deste Tribunal Superior do Trabalho.

Observa-se que o v. aresto embargado (fls.101/102), reconheceu a inviabilidade do enquadramento do recurso de revista aos permissivos do artigo 896 consolidado.

Não se vislumbram, no presente apelo, razões de modo a ensejar o reexame porquanto a fundamentação não tem intensidade para efeito de demonstrar a vulneração do aludido dispositivo da CLT.

Indefiro os embargos.
Publique-se.
Brasília, 6 de abril de 1984.

MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Ministro Presidente da Segunda Turma

RR- 2617/82
Embargantes: OLÍMPIA VARGAS E OUTRO
Advogado : Dr. José Antonio Serpa de Carvalho
Embargado : CEDAE COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
Advogado : Dr. Antonio Esmeraldo da Silva

DESPACHO

Os presentes embargos visam reapreciação de revista que não foi conhecida pela Egrégia Segunda Turma deste Tribunal Superior do Trabalho.

Observa-se que o v. aresto embargado (fls. 133/136), reconheceu a inviabilidade do enquadramento do recurso de revista aos permissivos do artigo 896 consolidado.

Não se vislumbram, no presente apelo, razões de modo a ensejar o reexame porquanto a fundamentação não tem intensidade para efeito de demonstrar a vulneração do aludido dispositivo da CLT.

Indefiro os embargos.
Publique-se.
Brasília, 9 de abril de 1984.

MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Ministro Presidente da Segunda Turma

RR- 2657/82
Embargante : BAUSCH & LOMB S/A INDÚSTRIA ÓPTICA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : MARIA TEREZA JORDÃO DE ALMEIDA
Advogado : Dr. Yvan de Gusmão França Baptista

DESPACHO

Os presentes embargos visam reapreciação de revista que não foi conhecida pela Egrégia Segunda Turma deste Tribunal Superior do Trabalho.

Observa-se que o v. aresto embargado (fls.719/720), reconheceu a inviabilidade do enquadramento do recurso de revista aos permissivos do artigo 896 consolidado.

Não se vislumbram, no presente apelo, razões de modo a ensejar o reexame porquanto a fundamentação não tem intensidade para efeito de demonstrar a vulneração do aludido dispositivo da CLT.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 2 de abril de 1984.

MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Ministro Presidente da Segunda Turma

RR- 2715/82
Embargante : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRÁS
Advogados : Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez
Embargado : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
Advogado : Dr. José Júlio Diniz Couto

DESPACHO

Os presentes embargos visam reapreciação de revista que não foi conhecida pela Egrégia Segunda Turma deste Tribunal Superior do Trabalho.

Observa-se que o v. aresto embargado (fls. 91/92), reconheceu a inviabilidade do enquadramento do recurso de revista aos permissivos do artigo 896 consolidado.

Não se vislumbram, no presente apelo, razões de modo a ensejar o reexame porquanto a fundamentação não tem intensidade para efeito de demonstrar a vulneração do aludido dispositivo da CLT.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 6 de abril de 1984.

MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Ministro Presidente da Segunda Turma

RR- 2743/82
Embargante : ESTADO DE PERNAMBUCO
Advogado : Dr. Célio Silva
Embargados : EDVARD BERNARDO SILVA E OUTRO
Advogado : Dr. Albanita Maria de Albuquerque Buryti

DESPACHO

Os presentes embargos visam reapreciação de revista que não foi conhecida pela Egrégia Segunda Turma deste Tribunal Superior do Trabalho.

Observa-se que o v. aresto embargado (fls.105/106), reconheceu a inviabilidade do enquadramento do recurso de revista aos permissivos do artigo 896 consolidado.

Não se vislumbram, no presente apelo, razões de modo a ensejar o reexame porquanto a fundamentação não tem intensidade para efeito de demonstrar a vulneração do aludido dispositivo da CLT.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 1984.

MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Ministro Presidente da Segunda Turma

RR- 3106/82
Embargante : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Benedito José Barbosa
Embargado : DJALMO CARMO DE MATTOS
Advogado : Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba

DESPACHO

Os presentes embargos visam reapreciação de revista que não foi conhecida pela Egrégia Segunda Turma deste Tribunal Superior do Trabalho.

Observa-se que o v. aresto embargado (fls. 288/289), reconheceu a inviabilidade do enquadramento do recurso de revista aos permissivos do artigo 896 consolidado.

Não se vislumbram, no presente apelo, razões de modo a ensejar o reexame porquanto a fundamentação não tem intensidade para efeito de demonstrar a vulneração do aludido dispositivo da CLT.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 4 de abril de 1984.

MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Ministro Presidente da Segunda Turma

RR- 3415/82
Embargante : CLÍNICA RADIOLÓGICA Dr. HÉLCIO MAIA LTDA
Advogado : Dr. Antonio Lopes Batista
Embargado : DIVINA VIANA
Advogado : Dr. Ítalo Pifano

DESPACHO

Os presentes embargos visam reapreciação de revista que não foi conhecida pela Egrégia Segunda Turma deste Tribunal Superior do Trabalho.

Observa-se que o v. aresto embargado (fls.146/147), reconheceu a inviabilidade do enquadramento do recurso de revista aos permissivos do artigo 896 consolidado.

Não se vislumbram, no presente apelo,razões de modo a ensejar o reexame porquanto a fundamentação não tem intensidade para efeito de demonstrar a vulneração do aludido dispositivo da CLT.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 26 de março de 1984.

MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Ministro Presidente da Segunda Turma

RR- 3417/82
Embargante : BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
Advogado : Dr. Lino Alberto de Castro
Embargado : ANTONIO ALVES CAMPELO
Advogado : Dr. J. Fornellos Filho

DESPACHO

Os presentes embargos visam reapreciação de revista que não foi conhecida pela Egrégia Segunda Turma deste Tribunal Superior do Trabalho.

Observa-se que o v. aresto embargado (fls.167/169), reconheceu a inviabilidade do enquadramento do recurso de revista aos permissivos do artigo 896 consolidado.

Não se vislumbram, no presente apelo, razões de modo a ensejar o reexame porquanto a fundamentação não tem intensidade para efeito de demonstrar a vulneração do aludido dispositivo da CLT.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 26 de março de 1984.

MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Ministro Presidente da Segunda Turma

RR- 3418/82
Embargante : ESTADO DE PERNAMBUCO
Advogado : Dr. Célio Silva
Embargado : EDIL GRACILIANO DE MELO
Advogado : Dr. Mozyr J. de Sampaio

DESPACHO

Os presentes embargos visam reapreciação de revista que não foi conhecida pela Egrégia Segunda Turma deste Tribunal Superior do Trabalho.

Observa-se que o v. aresto embargado (fls.153/154), reconheceu a inviabilidade do enquadramento do recurso de revista aos permissivos do artigo 896 consolidado.

Não se vislumbram, no presente apelo, razões de modo a ensejar o reexame porquanto a fundamentação não tem intensidade para efeito de demonstrar a vulneração do aludido dispositivo da CLT.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 2 de abril de 1984.

MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Ministro Presidente da Segunda Turma

RR- 3496/82
Embargante : DENILDE VENTURA
Advogado : Dr. José Tôrres das Neves
Embargado : BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
Advogado : Dr. Lino Alberto de Castro

DESPACHO

Bancário - Caixa - Cargo de Confiança

Indefiro os embargos de fls. 109/110, face a súmula 102 do TST.

Publique-se.

Brasília, 10 de abril de 1984.

MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Ministro Presidente da Segunda Turma

RR- 3587/82
Embargante : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Márcio Gontijo
Embargado : REVALINO ANTONIO DE FREITAS
Advogado : Dr. José T. das Neves

DESPACHO

Os presentes embargos visam reapreciação de revista que não foi conhecida pela Egrégia Segunda Turma deste Tribunal Superior do Trabalho.

Observa-se que o v. aresto embargado (fls. 130/131), reconheceu a inviabilidade do enquadramento do recurso de revista aos permissivos do artigo 896 consolidado.

Não se vislumbram, no presente apelo, razões de modo a ensejar o reexame porquanto a fundamentação não tem intensidade

para efeito de demonstrar a vulneração do aludido dispositivo da CLT.
Indefiro os embargos.
Publique-se.
Brasília, 13 de abril de 1984.

MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Ministro Presidente da Segunda Turma

RR- 3611/82
Embargante : MATHIAS REIN
Advogado : Dr. Eduardo do Vale Barbosa
Embargado : COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS
Advogado : Dr. Wilson Leite de Almeida

DESPACHO

Complementação de Aposentadoria

Indefiro os embargos de fls. 126/127, face a súmula 97 do TST.

Publique-se.
Brasília, 10 de abril de 1984.

MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Ministro Presidente da Segunda Turma

RR- 3822/82
Embargante : FÁBRICA DE ARTEFATOS DE BORRACHA CRUZEIRO S/A
Advogados : Dr. Oswaldo Sant'anna e Andréa Társia Duarte
Embargado : IRANICE GOMES DE OLIVEIRA
Advogado : Dr. Armíncio Costa Filho

DESPACHO

AVISO PRÉVIO

Indefiro os embargos de fls. 101/104, face a súmula 132 do TST.

Publique-se.
Brasília, 12 de abril de 1984.

MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Ministro Presidente da Segunda Turma

RR- 4049/82
Embargante : COMPANHIA ESTADUAL DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG
Advogado : Dr. Fernando Barreto F. Dias
Embargado : WANDERLEI MITRANO ALVARES
Advogado : Dr. Luiz Otávio Medina Maia

DESPACHO

Os presentes embargos visam reapreciação de revista que não foi conhecida pela Egrégia Segunda Turma deste Tribunal Superior do Trabalho.
Observa-se que o v. aresto embargado (fls. 72/73), reconheceu a inviabilidade do enquadramento do recurso de revista aos permissivos do artigo 896 consolidado.
Não se vislumbram, no presente apelo, razões de modo a ensejar o reexame porquanto a fundamentação não tem intensidade para efeito de demonstrar a vulneração do aludido dispositivo da CLT.
Indefiro os embargos.
Publique-se.
Brasília, 3 de abril de 1984.

MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Ministro Presidente da Segunda Turma

RR- 4050/82
Embargante : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO DOIS DE AGOSTO
Advogado : Dr. Humberto Jansen Machado
Embargado : JACINTO RAIMUNDO DE OLIVEIRA
Advogado : Dr. Pedro Juvenal de Oliveira

DESPACHO

Os presentes embargos visam reapreciação de revista que não foi conhecida pela Egrégia Segunda Turma deste Tribunal Superior do Trabalho.
Observa-se que o v. aresto embargado (fls. 41/42), reconheceu a inviabilidade do enquadramento do recurso de revista aos permissivos do artigo 896 consolidado.
Não se vislumbram, no presente apelo, razões de modo a ensejar o reexame porquanto a fundamentação não tem intensidade para efeito de demonstrar a vulneração do aludido dispositivo da CLT.
Indefiro os embargos.
Publique-se.
Brasília, 3 de abril de 1984.

MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Ministro Presidente da Segunda Turma

RR- 4246/82
Embargante : BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
Advogado : Dr. Lino Alberto de Castro
Embargado : SIRLEI APARECIDA VARGAS
Advogado : Dr. José Torres das Neves

DESPACHO

Os presentes embargos visam reapreciação de revista que não foi conhecida pela Egrégia Segunda Turma deste Tribunal Superior do Trabalho.
Observa-se que o v. aresto embargado (fls. 100/101), reconheceu a inviabilidade do enquadramento do recurso de revista aos permissivos do artigo 896 consolidado.
Não se vislumbram, no presente apelo, razões de modo a ensejar o reexame porquanto a fundamentação não tem intensidade para efeito de demonstrar a vulneração do aludido dispositivo da CLT.
Indefiro os embargos.
Publique-se.
Brasília, 3 de abril de 1984.

MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Ministro Presidente da Segunda Turma

RR- 4289/82
Embargante : MANOEL DOMINGOS DE SOUZA
Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende
Embargado : MECON MINAS MODERNA ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A
Advogado : Dr. Aloísio Marques de Souza

DESPACHO

Os presentes embargos visam reapreciação de revista que não foi conhecida pela Egrégia Segunda Turma deste Tribunal Superior do Trabalho.
Observa-se que o v. aresto embargado (fls. 90/91), reconheceu a inviabilidade do enquadramento do recurso de revista aos permissivos do artigo 896 consolidado.
Não se vislumbram, no presente apelo, razões de modo a ensejar o reexame porquanto a fundamentação não tem intensidade para efeito de demonstrar a vulneração do aludido dispositivo da CLT.
Indefiro os embargos.
Publique-se.
Brasília, 3 de abril de 1984.

MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Ministro Presidente da Segunda Turma

RR- 4432/82
Embargante : SQUIBB INDÚSTRIA QUÍMICA S/A
Advogado : Dr. José Maria de Souza Andrade
Embargado : VITOR JOSÉ AZAMBUJA DE FIGUEIREDO
Advogado : Dr. Carlos Costa

DESPACHO

Os presentes embargos visam reapreciação de revista que não foi conhecida pela Egrégia Segunda Turma deste Tribunal Superior do Trabalho.
Observa-se que o v. aresto embargado (fls. 251/253), reconheceu a inviabilidade do enquadramento do recurso de revista aos permissivos do artigo 896 consolidado.
Não se vislumbram, no presente apelo, razões de modo a ensejar o reexame porquanto a fundamentação não tem intensidade para efeito de demonstrar a vulneração do aludido dispositivo da CLT.
Indefiro os embargos.
Publique-se.
Brasília, 9 de abril de 1984.

MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Ministro Presidente da Segunda Turma

RR- 4576/82
Embargante: OSVALDO COSTA FILHO
Advogado : Dra Lúcia da Costa Matoso
Embargado : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S/A - TELEMIG
Advogado : Dra. Ana Maria Alencar da Costa

DESPACHO

Os presentes embargos visam reapreciação de revista que não foi conhecida pela Egrégia Segunda Turma deste Tribunal Superior do Trabalho.
Observa-se que o v. aresto embargado (fls. 201/202), reconheceu a inviabilidade do enquadramento do recurso de revista aos permissivos do artigo 896 consolidado.
Não se vislumbram, no presente apelo, razões de modo a ensejar o reexame porquanto a fundamentação não tem intensidade para efeito de demonstrar a vulneração do aludido dispositivo da CLT.
Indefiro os embargos.
Publique-se.
Brasília, 2 de abril de 1984.

MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Ministro Presidente da Segunda Turma

RR- 4654/82
Embargante : CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RÁDIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE
Advogado : Dr. João Goyanazes de Lima e Batista Balsanulfo

Embargados : SEBASTIÃO ELIAS CAMPOS E OUTRO
Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO

Os presentes embargos visam reapreciação de revista que não foi conhecida pela Egrégia Segunda Turma deste Tribunal Superior do Trabalho.

Observa-se que o v. aresto embargado (fls191/193), reconheceu a inviabilidade do enquadramento do recurso de revista aos permissivos do artigo 896 consolidado.

Não se vislumbram, no presente apelo, razões de modo a ensejar o reexame porquanto a fundamentação não tem intensidade para efeito de demonstrar a vulneração do aludido dispositivo da CLT.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 1984.

MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Ministro Presidente da Segunda Turma

RR- 4973/82
Embargante : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Advogado : Dr. José Antunes de Carvalho
Embargados : ADAIR PIMENTA E OUTROS
Advogado : Dra. Helena Guerreiro

DESPACHO

Os presentes embargos visam reapreciação de revista que não foi conhecida pela Egrégia Segunda Turma deste Tribunal Superior do Trabalho.

Observa-se que o v. aresto embargado (fls. 200), reconheceu a inviabilidade do enquadramento do recurso de revista aos permissivos do artigo 896 consolidado.

Não se vislumbram, no presente apelo, razões de modo a ensejar o reexame porquanto a fundamentação não tem intensidade para efeito de demonstrar a vulneração do aludido dispositivo da CLT.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 9 de abril de 1984.

MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Ministro Presidente da Segunda Turma

RR- 4998/82
Embargante : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Advogado : Dr. Carlos Roberto O. Costa
Embargados : MANOEL PEDRO BARREIRA DA SILVA E OUTROS
Advogado : Dr. José Magalhães Pimenta

DESPACHO

QUITAÇÃO

Indefiro os embargos de fls. 74/75, face a súmula 41 do TST.

Publique-se.

Brasília, 10 de abril de 1984.

MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Ministro Presidente da Segunda Turma

RR- 5102/82
Embargante : BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
Advogado : Dr. Lino Alberto de Castro
Embargado : ELIANA DAMIN DA COSTA
Advogado : Dr. José Torres das Neves

DESPACHO

Os presentes embargos visam reapreciação de revista que não foi conhecida pela Egrégia Segunda Turma deste Tribunal Superior do Trabalho.

Observa-se que o v. aresto embargado (fls.111/112), reconheceu a inviabilidade do enquadramento do recurso de revista aos permissivos do artigo 896 consolidado.

Não se vislumbram, no presente apelo, razões de modo a ensejar o reexame porquanto a fundamentação não tem intensidade para efeito de demonstrar a vulneração do aludido dispositivo da CLT.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 1984.

MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Ministro Presidente da Segunda Turma

RR- 5180/82
Embargante : CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA RIGHI E OUTROS
Advogado : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva
Embargado : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Advogado : Dr. Yvan de Gusmão França Baptista

DESPACHO

Os presentes embargos visam reapreciação de revista que não foi conhecida pela Egrégia Segunda Turma deste Tribunal Superior do Trabalho.

Observa-se que o v. aresto embargado (fls.343/344), reconheceu a inviabilidade do enquadramento do recurso de revista aos permissivos do artigo 896 consolidado.

Não se vislumbram, no presente apelo, razões de modo a ensejar o reexame porquanto a fundamentação não tem intensidade para efeito de demonstrar a vulneração do aludido dispositivo da CLT.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 1984.

MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Ministro Presidente da Segunda Turma

RR- 5192/82
Embargante : JOSÉ JORGE MIGUEL
Advogados : Dr. Alino da Costa Monteiro e Carlos Arnaldo Selva
Embargado : PHILIP MORRIS MARKETING S/A
Advogado : Dr. Hugo Mósca

DESPACHO

Os presentes embargos visam reapreciação de revista que não foi conhecida pela Egrégia Segunda Turma deste Tribunal Superior do Trabalho.

Observa-se que o v. aresto embargado (fls. 172/173), reconheceu a inviabilidade do enquadramento do recurso de revista aos permissivos do artigo 896 consolidado.

Não se vislumbram, no presente apelo, razões de modo a ensejar o reexame porquanto a fundamentação não tem intensidade para efeito de demonstrar a vulneração do aludido dispositivo da CLT.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 9 de abril de 1984.

MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Ministro Presidente da Segunda Turma

RR- 5336/82
Embargante : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Advogado : Dr. Carlos Roberto O. Costa
Embargado : GERALDO MARIANO DA SILVA
Advogado : Dr. Geraldo Assunção Andrade de Oliveira

DESPACHO

Os presentes embargos visam reapreciação de revista que não foi conhecida pela Egrégia Segunda Turma deste Tribunal Superior do Trabalho.

Observa-se que o v. aresto embargado (fls. 62/63), reconheceu a inviabilidade do enquadramento do recurso de revista aos permissivos do artigo 896 consolidado.

Não se vislumbram, no presente apelo, razões de modo a ensejar o reexame porquanto a fundamentação não tem intensidade para efeito de demonstrar a vulneração do aludido dispositivo da CLT.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 9 de abril de 1984.

MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Ministro Presidente da Segunda Turma

RR- 5407/82
Embargante : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A
Advogados : Dra Harleine Gueiros B. Dias e Ubirajara W. Lins Junior
Embargado : SAMUEL FÉO CLAUSSEN
Advogados : Dra. Eliana T. Calegari e Maria Lopes de Moraes

DESPACHO

Os presentes embargos visam reapreciação de revista que não foi conhecida pela Egrégia Segunda Turma deste Tribunal Superior do Trabalho.

Observa-se que o v. aresto embargado (fls. 80/81), reconheceu a inviabilidade do enquadramento do recurso de revista aos permissivos do artigo 896 consolidado.

Não se vislumbram, no presente apelo, razões de modo a ensejar o reexame porquanto a fundamentação não tem intensidade para efeito de demonstrar a vulneração do aludido dispositivo da CLT.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 9 de abril de 1984.

MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Ministro Presidente da Segunda Turma

RR- 5459/82
Embargante : GILCA GENI CORREA
Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende
Embargado : ZIVI S/A CUTELARIA
Advogado : Dra. Harleine Gueiros B. Dias e Ubirajara W. Lins Junior

DESPACHO

Os presentes embargos visam reapreciação de revista que não foi conhecida pela Egrégia Segunda Turma deste Tribunal Superior do Trabalho.

Observa-se que o v. aresto embargado (fls. 96/97), reconheceu a inviabilidade do enquadramento do recurso de revista aos permissivos do artigo 896 consolidado.

Não se vislumbram, no presente apelo, razões de modo a ensejar o reexame porquanto a fundamentação não tem intensidade para efeito de demonstrar a vulneração do aludido dispositivo da CLT.

Indefiro os embargos.
Publique-se.
Brasília, 11 de abril de 1984.

MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Ministro Presidente da Segunda Turma

RR- 5610/82
Embargante : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A
Advogados : Dra. Harleine G. B. Dias e Ubirajara W. Lins Junior
Embargado : CLOROMÉRITO JOSÉ RODRIGUES
Advogado : Dr. Benedito Calheiros Bonfim

DESPACHO

Os presentes embargos visam reapreciação de revista que não foi conhecida pela Egrégia Segunda Turma deste Tribunal Superior do Trabalho.

Observa-se que o v. aresto embargado (fls. 204/205), reconheceu a inviabilidade do enquadramento do recurso de revista aos permissivos do artigo 896 consolidado.

Não se vislumbram, no presente apelo, razões de modo a ensejar o reexame porquanto a fundamentação não tem intensidade para efeito de demonstrar a vulneração do aludido dispositivo da CLT.

Indefiro os embargos.
Publique-se.
Brasília, 9 de abril de 1984.

MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Ministro Presidente da Segunda Turma

RR- 5637/82
Embargante : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Advogado : Dr. Carlos Roberto O. Costa
Embargado : MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES
Advogado : Dr. Múcio W. Borja

DESPACHO

Os presentes embargos visam reapreciação de revista que não foi conhecida pela Egrégia Segunda Turma deste Tribunal Superior do Trabalho.

Observa-se que o v. aresto embargado (fls.119/120), reconheceu a inviabilidade do enquadramento do recurso de revista aos permissivos do artigo 896 consolidado.

Não se vislumbram, no presente apelo, razões de modo a ensejar o reexame porquanto a fundamentação não tem intensidade para efeito de demonstrar a vulneração do aludido dispositivo da CLT.

Indefiro os embargos.
Publique-se.
Brasília, 13 de abril de 1984.

MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Ministro Presidente da Segunda Turma

RR- 5704/82
Embargante : TRANSPORTES FINK S/A
Advogado : Dr. Sérgio Gonzaga Dutra
Embargado : MILTON MENEZES MACHADO
Advogado : Dr. Guido F. Vasconcelos

DESPACHO

Os presentes embargos visam reapreciação de revista que não foi conhecida pela Egrégia Segunda Turma deste Tribunal Superior do Trabalho.

Observa-se que o v. aresto embargado (fls.284/286), reconheceu a inviabilidade do enquadramento do recurso de revista aos permissivos do artigo 896 consolidado.

Não se vislumbram, no presente apelo, razões de modo a ensejar o reexame porquanto a fundamentação não tem intensidade para efeito de demonstrar a vulneração do aludido dispositivo da CLT.

Indefiro os embargos.
Publique-se.
Brasília, 2 de abril de 1984.

MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Ministro Presidente da Segunda Turma

RR- 6110/82
Embargante : ARTEX S/A- FÁBRICA DE ARTEFATOS TEXTEIS
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : ÁLVARO NUNES VAZ
Advogado . Dr. Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO

Os presentes embargos visam reapreciação de revista que não foi conhecida pela Egrégia Segunda Turma deste Tribunal Superior do Trabalho.

Observa-se que o v. aresto embargado (fls.441/442), reconheceu a inviabilidade do enquadramento do recurso de revista aos permissivos do artigo 896 consolidado.

Não se vislumbram, no presente apelo, razões de modo a ensejar o reexame porquanto a fundamentação não tem intensidade para efeito de demonstrar a vulneração do aludido dispositivo da CLT.

Indefiro os embargos.
Publique-se.
Brasília, 9 de abril de 1984.

MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Ministro Presidente da Segunda Turma

RR- 6257/82
Embargante : ROBERTO TANAKA
Advogado : Dr. Alberto Sugai
Embargado : CELITE S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogado : Dr. Cleuzo Peres

DESPACHO

Os presentes embargos visam reapreciação de revista que não foi conhecida pela Egrégia Segunda Turma deste Tribunal Superior do Trabalho.

Observa-se que o v. aresto embargado (fls. 116/117), reconheceu a inviabilidade do enquadramento do recurso de revista aos permissivos do artigo 896 consolidado.

Não se vislumbram, no presente apelo, razões de modo a ensejar o reexame porquanto a fundamentação não tem intensidade para efeito de demonstrar a vulneração do aludido dispositivo da CLT.

Indefiro os embargos.
Publique-se.
Brasília, 9 de abril de 1984.

MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Ministro Presidente da Segunda Turma

RR- 6546/82
Embargante : TRANSPORTADORA E COMERCIAL ALÉM FRONTEIRA LTDA
Advogado : Dr. Arnaldo Von Glehn
Embargado : GERALDO ANTUNES MATIAS E WANDER WADSON LINS
Advogado : Dr. Antonio Mendes de Menezes

DESPACHO

Os presentes embargos visam reapreciação de revista que não foi conhecida pela Egrégia Segunda Turma deste Tribunal Superior do Trabalho.

Observa-se que o v. aresto embargado (fls. 135/136), reconheceu a inviabilidade do enquadramento do recurso de revista aos permissivos do artigo 896 consolidado.

Não se vislumbram, no presente apelo, razões de modo a ensejar o reexame porquanto a fundamentação não tem intensidade para efeito de demonstrar a vulneração do aludido dispositivo da CLT.

Indefiro os embargos.
Publique-se.
Brasília, 9 de abril de 1984.

MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Ministro Presidente da Segunda Turma

RR- 21/83
Embargante : COMPANHIA INDUSTRIAL FARMACÊUTICA
Advogado : Dr. José Guilherme Moreira da Rocha
Embargado : SOLANGE MARIA CARVALHO RAMOS
Advogado : Dr. X X X

DESPACHO

Os presentes embargos visam reapreciação de revista que não foi conhecida pela Egrégia Segunda Turma deste Tribunal Superior do Trabalho.

Observa-se que o v. aresto embargado (fls. 208/209), reconheceu a inviabilidade do enquadramento do recurso de revista aos permissivos do artigo 896 consolidado.

Não se vislumbram , no presente apelo, razões de modo a ensejar o reexame porquanto a fundamentação não tem intensidade para efeito de demonstrar a vulneração do aludido dispositivo da CLT.

Indefiro os embargos.
Publique-se.
Brasília, 2 de abril de 1984.

MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Ministro Presidente da Segunda Turma

RR- 2071/83
Embargante : BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
Advogado : Dr. Lino Alberto de Castro
Embargado : INÊS SOARES STRESSER
Advogado : Dr. Vivaldo Silva da Rocha

DESPACHO

Os presentes embargos visam reapreciação de revista que não foi conhecida pela Egrégia Segunda Turma deste Tribunal Superior do Trabalho.

Observa-se que o v. aresto embargado (fls. 113/114), reconheceu a inviabilidade do enquadramento do recurso de revista aos permissivos do artigo 896 consolidado.

Não se vislumbram, no presente apelo, razões de modo a ensejar o reexame porquanto a fundamentação não tem intensidade para efeito de demonstrar a vulneração do aludido dispositivo da CLT.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 6 de abril de 1984.

MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Ministro Presidente da Segunda Turma

RR- 2177/83
Embargantes: ANGIOLINO ALOIA E OUTROS
Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende
Embargado : ELETROPAULO ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A
Advogado : Dr. José Clovis Garcia de Lima

DESPACHO

Os presentes embargos visam reapreciação de revista que não foi conhecida pela Egrégia Segunda Turma deste Tribunal Superior do Trabalho.

Observa-se que o v. aresto embargado (fls. 226/227), reconheceu a inviabilidade do enquadramento do recurso de revista aos permissivos do artigo 896 consolidado.

Não se vislumbram, no presente apelo, razões de modo a ensejar o reexame porquanto a fundamentação não tem intensidade para efeito de demonstrar a vulneração do aludido dispositivo da CLT.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 1984.

MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Ministro Presidente da Segunda Turma

RR- 3016/83
Embargante : BANCO NACIONAL S/A
Advogados : Dr. Carlos O. Vieira Martins e Brasilino Santos Ramos
Embargado : NIVALDO AUGUSTOS DOS SANTOS
Advogado : Dr. José T. das Neves

DESPACHO

Os presentes embargos visam reapreciação de revista que não foi conhecida pela Egrégia Segunda Turma deste Tribunal Superior do Trabalho.

Observa-se que o v. aresto embargado (fls. 153/154), reconheceu a inviabilidade do enquadramento do recurso de revista aos permissivos do artigo 896 consolidado.

Não se vislmumbram, no presente apelo, razões de modo a ensejar o reexame porquanto a fundamentação não tem intensidade para efeito de demonstrar a vulneração do aludido dispositivo da CLT.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 9 de abril de 1984.

MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Ministro Presidente da Segunda Turma

RR- 4392/83
Embargantes: INDEPENDÊNCIA S/A FINANCIAMENTO, CRÉDITO E INVESTIMENTOS E OUTROS
Advogado : Dr. Oswaldo Sant'anna
Embargados : LUIZ GONZAGA CORRÊA GARCIA DALE E OUTROS
Advogado : Dr. A. D. Meirelles Quintella

DESPACHO

Os presentes embargos visam reapreciação de revista que não foi conhecida pela Egrégia Segunda Turma deste Tribunal Superior do Trabalho.

Observa-se que o v. aresto embargado (fls. 1417/1418), reconheceu a inviabilidade do enquadramento do recurso de revista aos permissivos do artigo 896 consolidado.

Não se vislumbram, no presente apelo, razões de modo a ensejar o reexame porquanto a fundamentação não tem intensidade para efeito de demonstrar a vulneração do aludido dispositivo da CLT.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 9 de abril de 1984.

MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Ministro Presidente da Segunda Turma

Tribunal Regional do Trabalho

OITAVA REGIÃO
TRABALHOS JUDICIÁRIOS

MÊS: MARÇO/84

JUIZES	PROCESSOS RECEBIDOS												P. DEVOLVIDOS						SALDO (E - (F+G)			VOTOS PROFERIDOS			ACÓRDÃOS PROLATADOS			PROCESSOS EM DILIGÊNCIA	PROCESSOS NÃO DEVOLVIDOS; DECORRIDOS OS PRAZOS
	SALDO ANTERIOR (A)			ANTERIOR, NA SECRETARIA PARA DILIG. (B)			DISTRIBUIÇÃO NO MÊS (C)		VISTA OU JUSTIFICAÇÃO DE VOTO (D)			SOMA (A+B+C+D) (E)			COM VISTOS ** (F)			BAIXADOS EM DILIGÊNCIA (G)			(H)			(I)			(J)				
	Rel	Rev	Nvc	Rel	Rev	Nvc	Rel	Rev	Rel	Rev	Nvc	Rel	Rev	Nvc	Rel	Rev	Nvc	Rel	Rev	Nvc	Rel	Rev	Nvc	Rel	Rev	Nvc	Rel	Rev	Nvc		
ROBERTO SANTOS *																															
PEDRO MELLO							7	2				7	2	-	3	1	-				4	1	-	9	-	-	9	4	-		
SEMÍRAMIS FERREIRA	10	9	-	2	-	-	25	30				37	39	-	22	30	-	2	-	-	13	9	-	21	29	-	20	5		AR 165/84 RO 117/84	
RIBAMAR SOARES	5	13	-	1	-	-	24	24				30	37	-	22	36	-	1	-	-	7	1	-	16	27	-	13	-	-	AR 1335/83	
ARTHUR SEIXAS							28	18				28	18	-	13	4	-	2	-	-	13	14	-	-	1	-	-	-	1	RO 194/84 AP 200/84	
LYGIA OLIVEIRA	9	10	-	5	-	-	24	28	-	1	-	38	39	-	25	35	-	4	-	-	9	4	-	24	27	-	24	3	-	AR 1481/83 RO: 116,127, 172/84	
ORLANDO LOBATO	9	5	-	1	-	-	26	18				36	23	-	31	22	-				5	1	-	29	9	-	21	-	-		
ESPÍRITO SANTO	9	9	-	1	-	-	24	23				34	32	-	34	29	-				-	3	-	23	25	-	22	-	-		

LEGENDA:
Rel - Relator
Rev - Revisor
Nvc - Como Juiz não vinculado ao processo

* JUIZ PRESIDENTE

** Incluídos os autos recebidos com pedido de vista ou justificação de voto e devolvidos, bem como ações de natureza não recursal, indeferidas pelo Relator antes do julgamento pelo Tribunal.

VISTO ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente